



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 114/2019
PROJETO DE LEI Nº 114/2019
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as parturientes de natimorto ou em situação de óbito fetal, atendidas na rede pública de saúde do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As unidades da rede pública de saúde do Estado da Paraíba devem oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

§1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º Nas unidades da rede pública de saúde o atendimento da exigência contida no caput se dará de forma progressiva, subordinado à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente